
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 40/91

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O valor da diária paga a deputado quando designado para desempenho de atividade fora do Estado será de 2/30 (dois trinta avos) dos subsídios e de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios quando designado para outros municípios do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Para atender despesas de transporte, o deputado fará jus a uma cota única correspondente a 01 (uma) diária para fora do Estado e 1/2 (meia) diária para outros municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - Fica fixado para o servidor da Assembléia Legislativa designado para exercer atividade fora do Estado, diária correspondente a 5/30 (cinco trinta avos) do maior vencimento, e em 3/30 (três trinta avos) quando designado para outros municípios do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Para atender as despesas de transporte o servidor da Assembléia Legislativa, fará jus a uma cota única correspondente a 01 (uma) diária para fora do Estado e 1/2 (meia) diária para outros municípios do Estado do Pará.

Art. 3º - Para efeito de cálculos para indenização por despesas com alimentação, pousada e transporte do deputado ou servidor que se deslocar para os municípios considerados polo, no Projeto de Interiorização do Poder Legislativo, serão considerados os índices de viagens para fora do Estado.

Art. 4º - Não será concedida diária em casos de deslocamentos por período inferior a 06 (seis) horas.

Art. 5º - Os encargos decorrentes desta correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOAL N° 281, DE 29/08 A 05/09/1991.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.